

=LEI COMPLEMENTAR Nº 365 DE 04 DE JULHO DE 2023=

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 56 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o artigo 56 da Lei Complementar
nº 177, de 06 de outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 56 A remuneração dos integrantes do quadro do
magistério será constituída de piso salarial ou salário-base, considerando o valor da
hora-aula, contemplado com progressão funcional nas classes, por faixa e nível, de
acordo com os anexos III e IV desta Lei, mais as vantagens pecuniárias definidas em
legislação vigente.*

*§ 1º Em hipótese alguma o valor da hora-aula deverá
ser inferior ao piso nacional, proporcionalmente à jornada desempenhada pelo docente.*

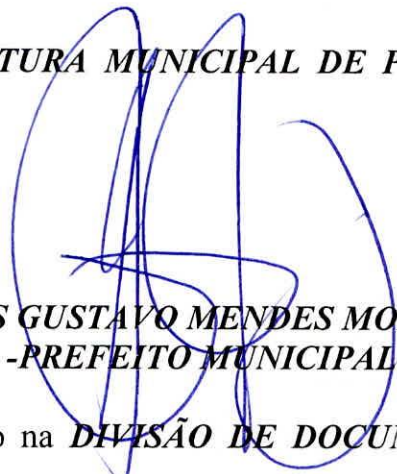
*§ 2º Para efeito de cálculo de remuneração mensal, a
jornada será multiplicada por cinco semanas.*

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos
anteriores a esta lei que garantiram a aplicação do piso nacional aos profissionais do
magistério.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

04 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E***
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de julho de 2023.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-